



PREFEITURA DE TAMANDARÉ



LEI Nº 108/99

EMENTA: Autoriza o Poder Legislativo a fazer contratação temporária para o preenchimento de vagas para seu quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer contratação temporária para o preenchimento das vagas criadas para o seu quadro efetivo, até a realização de concurso público, na forma da legislação vigente.
- Art. 2º - As contratações definidas no artigo anterior, terão prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias úteis, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o exercício financeiro de 1999.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 08 de julho de 1999.

Paulo Guimarães dos Santos
PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

